## <u>L E I Nº 2.791 DE 20 DE JULHO DE 1999</u>

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Associação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions para atendimento oftalmológico ambulatorial.

**DARCY JOSÉ PERUZZOLO**, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ART. 1º** - É o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions para atendimento oftalmológico ambulatorial, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

008 - SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL 0801.13070212.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.3.2 - Outros Serviços e encargos

**ART.** 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de julho de 1999.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA LIONS PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO AMBULATORIAL

O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engo. Firmino Girardello, 85, inscrito no CGC/MF sob nº 87.613.410/0001-96, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. DARCY JOSÉ PERUZZOLO, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 023.680.800-15, residente e domiciliado neste Município, através da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social, neste ato representada pelo Dr. ADELIR RITTER, brasileiro, casado, portador do CIC/MF sob nº , na qualidade de Secretário Municipal, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO, de outro lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIA LIONS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o n<sup>0</sup> .00 765 384/0001-33, com sede no Campus da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo, neste ato representado por seu Diretor Adelvino Parizzi, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado em Passo Fundo - RS, na rua J.J. Parizzi, nº32 e CI nº ....., de ora em diante denominado simplesmente **HOSPITAL DE OLHOS**, resolvem celebrar o presente convênio de participação de interesse comuns na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusula e condições seguintes e nos termos do processo administrativo da portaria 3046.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto firmar acordo de valores entre o município de Getúlio Vargas e o Hospital de Olhos, no valor adiante acordado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

Tem o presente convênio o objetivo de garantir o atendimento oftalmológico da população municipal de acordo com os indicadores observados pela Organização Mundial de Saúde e ministério da Saúde nos municípios de abrangência das Delegacias de Saúde dos municípios da abrangência da a 6ª. Delegacia Regional de Saúde de Passo Fundo, e das demais delegacias da abrangência do distrito leonístico L-22, pelo Sistema intermunicipal de Saúde, a nível ambulatorial.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL DE OLHOS

- a) assistência ambulatorial a pacientes oftalmológicos, através do gerenciamento das consultas e das cirurgia de acordo com a portaria citada no caput.
- b) as cirurgias resultantes das consultas enviadas serão agendadas dentro da quota das 100 cirurgias mensais autorizadas pela Secretaria Estadual da Saúde e Meio Ambiente, sem custo para o município.

Parágrafo Único - O atendimento médico será prestado por médicos que integrem o corpo clínico do Hospital de Olhos.

b) serviços de diagnóstico para pacientes com a utilização dos recursos técnicos de que disponha o Hospital de Olhos.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Parágrafo Único - o Hospital de Olhos se responsabiliza pela internação de pacientes nas emergência decorrentes do ato cirúrgico, até a suas remoção para um hospital geral, sem prejuízo para a Secretaria de Saúde do Município de origem.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

- 1- É obrigação do Município
- a) efetuar, na forma pactuada, os pagamento dos valores referidos na cláusula sexta.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O Município pagará, mensalmente, ao hospital o valor de R\$39,00 (trinta e nove reais; Tabela da Associação Médica Brasileira) por consulta até o 10° dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta bancária n<sup>0</sup> que o Hospital de Olhos mantém junto a agência , a ser informada ao município, e mais isenção total de impostos, contribuições e taxas municipais.

Parágrafo 1° - O presente convênio sofrerá alterações e ou correções de valores, idênticos e que por ventura venham a sofrer a tabela AMB ( Associação Médica Brasileira).

Parágrafo 2º - Valores não pagos ou em atraso superior a 15 (quinze) dias, suspensão temporária da prestação de serviços. Podendo o Hospital de Olhos usar da cláusula nona, se assim necessário.

Parágrafo 3º - A responsabilidade financeira do Município limitar-se-á ao montante dos recursos em espécie fixados nesta cláusula, não respondendo por encargos financeiro e/ou outros obrigações assumidas pelo Hospital de Olhos.

Parágrafo 4º - ~ Município poderá encaminhar pacientes, fora das quotas estabelecidas, que serão atendidos pela Tabela AMB - 96, sendo que para as consultas será cobrada uma taxa administrativa de R\$-11,00 (onze reais).

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Poderão os municípios conveniados indicar um auditor contábil e um auditor médico, aos quais será deferida a incumbência especifica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste convênio.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por seis meses, a partir da data do início do efetivo atendimento das consultas e das cirurgias, podendo ser prorrogado até o limite de tempo em que estiver pronto o CENTRO DE **DIAGNÓSTICO**, firmando Termo Aditivo, para usufruir do referido Centro.

#### CLÁUSULA NONA - NORMAS GERAIS

Parágrafo lº - Compreende-se por consulta oftalmológica o definido pela tabela de Honorários Médicos da Associação Medica Brasileira, ano de 1996.

Parágrafo 2º - Fica vedada a cobrança ao usuário, por serviços hospitalares e outros próprios do hospital.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O presente convênio destina-se somente a dar cobertura aos pacientes comprovadamente residentes no município de Getúlio Vargas-RS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Getúlio Vargas, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E por estarem justas e avançadas, firmam o presente Termo de Convênio, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Getúlio Vargas,

Prefeito Municipal

Presidente do Hospital de Olhos